

LEI Nº.065 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jacaraci e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito Municipal de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Órgãos que compõem a Administração Municipal, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

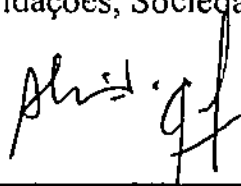
Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

II - a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse publico, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A descentralização ocorrerá:

I - através de Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Publicas;





II – mediante contratos e concessão de serviços públicos, para a iniciativa privada.

Art. 4º - Considera-se Fundação, no âmbito Municipal, a Fundação criada por Lei, com responsabilidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para executar atividade típica da Administração Pública, com gestão administrativa e financeira descentralizada vinculada às Secretarias Municipais.

Art. 5º - A delegação de competência, limitado aos casos de indelegabilidade prevista na Lei Orgânica do Município, será utilizada como instrumento de descentralização de atividades administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Art. 6º - A ação governamental obedecerá ao planejamento global, visando à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I – Programa de governo;
- II – Plano plurianual;
- III – Plano diretor;
- IV – Diretrizes orçamentárias;
- V – Orçamentos anuais.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Art. 8º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jacaraci, tem a seguinte composição:

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho de Alimentação Escolar
3. Conselho Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal de Assistência Social
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
8. Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC
9. Comissão Tarifaria

II – Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Educação
2. Fundo Municipal de Saúde
3. Fundo Municipal de Ação Social

III – Órgãos da Administração Direta:

1. Secretaria Municipal de Administração - SEMA
2. Procuradoria Geral do Município – PROGEM
3. Controladoria Geral do Município - CGM
4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECET
5. Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
6. Secretaria Municipal de Saúde - SEMS
7. Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente - SEMAMA
8. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMUP

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA



9º - A Secretaria Municipal de Administração, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares, têm a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria de Gabinete
3. Departamento de Obras e Transportes
4. Departamento de Assuntos Distritais e Povoados
 - 4.1. Administração Distrital de Irundiara
 - 4.2. Administração Distrital de Paiol
 - 4.3. Administração do Povoado de São José
 - 4.4. Administração do Povoado de Itumerim

SEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM

Art. 10º - A Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial do Município e de consultoria superior da Administração, cuja finalidade é o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município, têm a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Gabinete do Secretário
2. Divisão da Dívida Ativa

SEÇÃO III

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Art. 11º - A Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno da Administração, cuja finalidade é o controle e normatização da gestão financeira e patrimonial dos órgãos do Município em geral, visando à normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e execução de despesas, têm a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1. Gabinete do Controlador Geral
2. Divisão de Normas, Procedimentos e Orientação
3. Divisão de Inspeção e Análise – Controle Interno Setorial

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMECET

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política educacional, esportiva, cultural e das diversas modalidades de lazer do Município, tem a seguinte estrutura:

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho Municipal de Merenda Escolar

Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Educação

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. Gabinete do Secretário

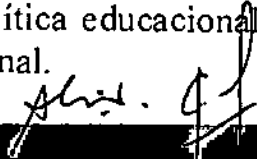
2. Departamentos de Projetos Comunicação e Modernização
 - 2.1. Divisão de Coordenação de Programas e Projetos
 - 2.2. Divisão de Modernização Administrativa e Informática
 - 2.3. Divisão de Comunicação e Informação
3. Departamento de Administração
 - 3.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 3.2. Divisão de Manutenção e Suprimento
 - 3.3. Divisão de Organização e Atendimento Escolar
 - 3.4. Divisão Administrativa e Financeira
4. Departamento Pedagógico
 - 4.1. Divisão de Educação Infantil
 - 4.2. Divisão de Ensino Fundamental
 - 4.3. Divisão de Portadores de Necessidades Especiais
5. Divisão de Ensino Rural
6. Unidades Escolares
7. Departamento de Esporte e Lazer
 - 7.1. Divisão de Recreação
8. Divisão de Cultura

Art. 13º - Os Conselhos Municipais de Educação e Merenda Escolar, instituídos como Colegiados de normatização, consulta e deliberação, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na formulação da proposta Político-Administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à Educação, Cultura e Esporte Municipal.

§1º - O Conselho Municipal de Educação e Colegiados absorverão atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§2º - O detalhamento das competências dos Conselhos Municipais citados neste artigo e sua composição constam das Leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Interno.

Art. 14º - As atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no tocante à Educação, serão desenvolvidos em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.





Art. 15º - O Fundo Municipal de Educação, instituído por força de Lei própria, tem por competência desenvolver as praticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de ensino.

§ 1º - O Fundo Municipal de Educação são apoiados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, considerando que "Fundos Especiais", ainda que instrumentos de contabilidade da gestão publica, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Educação dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas do ensino infantil e fundamental.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

SEMAS
GESTÃO 2009 - 2012

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, tem a seguinte estrutura:

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Assistência Social
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Assinatura



Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. Gabinete do Secretario
2. Departamento de Programas e Projetos de Ação Social
 - 2.1. Divisão de Ação Comunitária
 - 2.2. Divisão de Promoção Social
3. Departamento de Serviços e Benefícios
 - 3.1. Divisão de Atendimento Social
 - 3.2. Divisão de Coordenação

Art. 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente instituídos como colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social do Município, tem por finalidade auxiliar o Secretario Municipal de Assistência Social, na execução das políticas publicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Parágrafo único – O detalhamento das competências de cada um dos Conselhos, sua composição e funcionamento, consta das suas Leis de Criação e respectivos Regimentos.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos por força de Leis próprias, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de assistência social e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são apoiados na Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que "Fundos Especiais", ainda que instrumentos de contabilidade da gestão

Alcides G. J.

publica, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade-administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política de saúde do Município, tem a seguinte estrutura:

Órgão Colegiado

1. Conselho Municipal de Saúde

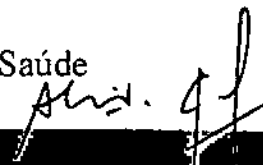
Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Saúde

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria de Controle e Auditoria
 - 2.1. Central de Regulação de Assistência de Saúde





3. Departamento de Planejamento e Acompanhamento da Gestão Descentralizada
 - 3.1. Núcleo de Informação em Saúde
4. Departamento Administrativo e Financeiro
 - 4.1. Divisão de Manutenção e Suprimento
 - 4.2. Divisão Administrativa e Financeira
 - 4.3. Divisão de Recursos Humanos
5. Departamento de Assistência à Saúde
 - 5.1. Núcleo de Atenção Básica
6. Departamento de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador
7. Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental
8. Direção do Hospital Nossa Senhora da Conceição

§ 1º - À Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria, compete planejar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, bem como auditar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas na âmbito do SUS, observando a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

§ 2º - Todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Unico de Saúde (SUS).

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços profissionais de saúde e usuários, tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Saúde e sua composição, consta da Lei que o instituiu e de seu respectivo Regimento Interno.

Art. 21º - O Fundo Municipal de Saúde, instituído por força de Lei, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do sistema de saúde.



Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Saúde, dispõe de Regimento próprio que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as Prestações de Contas;

Art. 22º - O Fundo Municipal de Saúde é apoiado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que “Fundo Especial” é uma “Conta Especial” onde são depositados os recursos financeiros sob a gestão do Secretario Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, ainda que instrumento de contabilidade da gestão publica, não é ente jurídico capaz de se caracterizar como unidade administrativa.

Parágrafo Único – A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, constituído prioritariamente pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA

Art. 23º - A Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, órgão de planejamento, coordenação e execução da política municipal de agricultura e a agropecuária, bem como a política ambiental, têm a seguinte estrutura:

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

1. Gabinete do Secretario
2. Departamento de Meio Ambiente
 - 2.1. Divisão de Fiscalização e Controle
 - 2.2. Divisão de Execução de Projetos



2.3. Divisão de Recursos Hídricos

Art. 24º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído como Colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de política de desenvolvimento ambiental, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, na formulação da política pública setorial com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

Parágrafo Único – O detalhamento das competências do Conselho Municipal citado neste artigo e sua composição, consta da Lei que o instituiu e de seu respectivo Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMUP

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão de planejamento governamental e de administração dos recursos financeiros, cuja finalidade é coordenar, formular e executar as funções inerentes ao órgão, bem como exercer todas as atividades relativas à administração da totalidade das receitas auferidas, assim entendidas as decorrentes dos tributos de competência do Município e demais receitas próprias e transferidas, exercer as atividades de planejamento orçamentário e controlar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Orçamento e Acompanhamento das Ações Governamentais
 - 2.1. Divisão de Acompanhamento Geral da Execução de Contratos, Convênios e Programas Especiais.
 - 2.2. Divisão Administrativa e Financeira
3. Departamento Financeiro



- 3.1. Divisão de Programação Financeira
- 3.2. Divisão de Tesouraria
4. Departamento de Tributação
5. Departamento de Contabilidade

Art. 26º - O Poder Executivo manterá unidade de Tesouraria exclusivamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo a totalidade da arrecadação municipal auferida ser realizada através das instituições financeiras que operam com a Prefeitura e pela Divisão de Tesouraria.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Finanças, ouvida a Controladoria Geral do Município, para cumprimento do “caput” deste artigo, regulamentará em ato próprio a arrecadação que por sua peculiaridade não puder ser realizada através das instituições financeiras.

Art. 27º - É facultado ao Prefeito a aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para pratica de atos administrativos conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

CAPÍTULO III

SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I

REGIME JURÍDICO

Art. 28º - Os Servidores públicos municipais, serão submetidos ao Regime Jurídico Único e enquadrados de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários, da Prefeitura.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 29º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessários à implantação desta Lei, estabelecido seus quantitativos, conforme anexo I, desta Lei.

Art. 30º - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua direção ou a sua chefia.

Art. 31º - As funções gratificadas serão instituídas por lei específica, visando atender encargos de chefia e de programas especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

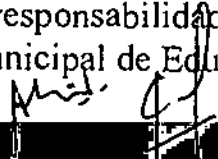
Art. 32º - As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Os Secretários e o Controlador Geral do Município são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II – O Procurador Geral do Município, será nomeado em conformidade com o que dispõe o Artigo 86 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

III – Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de secretário ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escalão hierárquico.

IV – O preenchimento dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares é de responsabilidade do chefe do poder executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação e



observado a qualificação mínima e experiência profissional, conforme está definido em Lei, seguindo a ordem de prioridade:

- a) Graduado em Pedagogia, com habilitação específica para a área de atuação;
- b) Graduado em Pedagogia com qualquer habilitação;
- c) Outra Licenciatura Plena ou com experiência de dois anos em regência de classe

Parágrafo 1º – Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º - O servidor municipal que for nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão

II – pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) do valor recebido a título de vencimento.

Parágrafo 3º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

SEÇÃO III

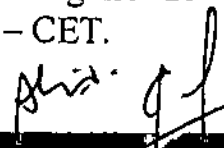
SUBSTITUIÇÃO

Art. 33º - Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

GRATIFICAÇÕES

Art. 34º – Ficam instituídas as Gratificações por Regime de Tempo Integral – RTI e por Condições Especiais de Trabalho – CET.





§ 1º - A Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI, poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão, considerado o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, de até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, poderá ser atribuída aos servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura, que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 70 (setenta por cento) da remuneração básica, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Não será cumulativo as gratificações de que trata este artigo.

§ 4º - Não terá direito a remuneração por horas-extras, o servidor que receber gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET.

Art. 35º - Os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art. 39 da Constituição Federal do Brasil.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem, forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único – A implantação se dará de acordo com o Regimento Interno, com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento de cada Secretaria e Órgãos.

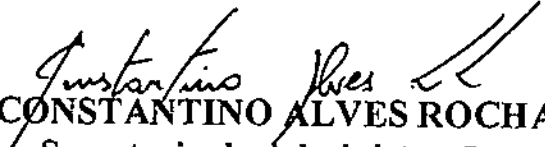


Art. 37º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 107, de 15 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito,
Jacaraci, 27 de fevereiro 2009.

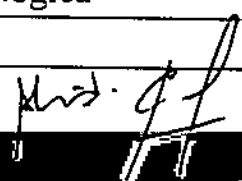

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal


CONSTANTINO ALVES ROCHA
Secretario de Administração

GESTÃO 2009 - 2012

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO
1 – Secretário Municipal de Administração	01
2 – Procurador Geral do Município	01
3 – Controlador Geral do Município	01
4 – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	01
5 – Secretário Municipal de Assistência Social	01
6 – Secretário Municipal de Saúde	01
7 – Secretário Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente	01
8 – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças	01
9 – Assessor de Gabinete do Prefeito	01
10 – Assessor de Gabinete do Secretário I	06
11 – Assessor de Gabinete do Secretário II	06
12 – Assessor Jurídico	02
13 – Diretor do Departamento de Obras e Transporte	01
14 – Diretor de Limpeza Pública	01
15 – Diretor do Departamento de Tributação	01
16 – Chefe de Divisão de Paisagismo, Arborização e Construção	01
17 – Assessor de Manutenção em Informática	01
18 – Chefe de Contratos Administrativos	01
19 – Chefe de Patrimônio, Material e Almoxarifado	01
20 – Administrador Distrital da Vila de Irundiara	01
21 – Administrador Distrital da Vila de Paiol	01
22 – Administrador do Povoado de São José	01
23 – Administrador do Povoado de Itumerim	01
24 – Assessor de Divisão	10
25 – Diretor do Hospital Nossa Senhora da Conceição	01
26 – Coordenador da Atenção Básica	01
27 – Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01
28 – Coordenador da Vigilância Sanitária	01





29 – Coordenador de Saúde Bucal	01
30 – Assessor de Assistência Farmacêutica	01
31 – Chefe de Regulação de Consultas e Exames	01
32 – Diretor de Programas Sociais	01
33 – Diretor de Escola Municipal	12
34 – Vice-Diretora de Escola Municipal	12
35 – Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	01
36 – Professor em Função de Coordenação	10
37 – Supervisor Escolar	05
38 – Orientador Educacional	05
39 – Gestor Escolar	10
40 – Subdiretor de Esporte de Quadra e Futebol de Campo	02
41 – Operador Municipal Máster	01
42 – Subdiretor de Alimentação Escolar	01
43 – Assessor de Serviços Gerais	30

Gabinete do Prefeito,
Jacaraci, 27 de fevereiro de 2009.

Antonio Carlos Freire de Abreu
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

GESTÃO 2009 - 2012
Constantino Alves Rocha
CONSTANTINO ALVES ROCHA
Secretario de Administração